



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 25/03/05, pág. 9

DECRETO Nº 97/2005

Data: 23.03.2005

Súmula: nomeia candidatos p/cargos de provimento efetivo

João Fernando P. Grecillo
Secretário Exec. do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 39/2005

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as leis municipais nº. 1.246 e 1.247, de 03.12.2003,

decreta:

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir de 01 de abril de 2005, em estágio probatório – visto terem sido habilitados e aprovados no concurso público aberto pelo edital nº. 01/2004 e alterações subsequentes, homologado pelo decreto nº 34/2004 – para os cargos de provimento efetivo, os candidatos a seguir:

I – PROFESSORES

CANDIDATO	CARGO	REFERÊNCIA INICIAL
JUCELIA GUISI	Professora	03
ROSANA SENA JUNCO	Professora	03
MARIA HELENA DA SILVA	Professora	03
ELADIA VERA FERRACIOLI	Professora	03

Art. 2º. Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, deverão comparecer no Departamento Pessoal para apresentação dos documentos (originais e ou fotocópias dos documentos abaixo relacionados, devidamente autenticados em cartório ou por servidor incumbido para esta tarefa), a seguir:

- I – Comprovação da idade mínima de dezoito (18) anos;
- II – Carteira de Identidade e Certidões de Casamento e de nascimento dos filhos;
- III – Título de Eleitor com última quitação eleitoral;
- IV – Cartão de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF);
- V – Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

VI – Declaração de bens, direitos e valores pertencentes ao patrimônio do candidato (art.13, da Lei Federal 8.429/92);

VII – Comprovação da inexistência de antecedentes criminais a ser obtido junto a Delegacia de Polícia Civil e ao Fórum Estadual;

VIII – Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal e de não receber proventos de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social e ou de inatividade junto aos Poderes Públicos Federal, Distrito Federal, Estadual e ou Municipal;

IX – Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público;

X – Laudo médico de aptidão física e mental, expedida por médico do próprio Município, acompanhado dos resultados dos exames clínicos efetuados;

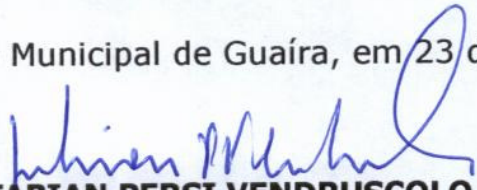
XI – Duas fotos 3 x 4 iguais e recentes;

XII – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já inscrito no programa;

XIII – Certificado ou diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício e, quando for o caso, da carteira de registro no respectivo Conselho Regional de classe, conforme Edital.

Art. 3º. Por força do disposto no artigo 21, da lei nº 1.246, de 03.12.2003, o candidato deverá comparecer para posse, impreterivelmente, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste decreto, sob pena de caducidade do direito subjetivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 23 de março de 2005.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.